



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com/diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação dos Deficientes Visuais de Salto, denominada a seguir por **ADEVISA**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Paragrafo Primeiro – As compras serão centralizadas na Área Administrativa – Financeira, subordinada ao Conselho Diretor.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de matérias de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a **ADEVISA** com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento de etapas conforme o tipo de necessidades abaixo especificadas:

- I. Compras de pequenos valores, até o montante de R\$ 1.000,00
- II. Aquisição de bens permanentes e/ou de valores acima de R\$ 1.000,00
- III. Contratação de Prestadores de Serviços

Art. 4º - O procedimento de compras de valores acima de R\$ 1.000,00 compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Levantamento das necessidades;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta;
- V. Verificação da idoneidade dos fornecedores;
- VI. Efetivação da compra.

Art. 5º - O procedimento de compras terá início com o levantamento das necessidades, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Quantidade a ser adquirida
- II. Regime de compra: rotina ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra;
- IV. Origem do recurso a ser utilizado na aquisição.

Art. 6º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com/diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O setor administrativo poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 7º - O setor administrativo deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguros até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega;
- V. Agilidade na entrega;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência Técnica;
- X. Garantia dos produtos.

Art. 8º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, ou e-mail;
- II. Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, mensagens ou e-mail.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 7º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 10º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes fornecedores.

Art. 11º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações solicitadas e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Financeiro. Das compras e despesas de pequeno valor:



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com/diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

Art. 12° - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes do Conselho Diretor.

Art. 13° - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14° - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Administração, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Diretoria com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- II. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas;
- III. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços;
- IV. Inserção das declarações sobre a origem dos recursos públicos que estão sendo utilizados na aquisição ou na prestação do serviço, quando for o caso.

Art. 15° - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1° - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "Caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade

Art. 16° - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da **ADEVISA**, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados etc.

Art. 17° - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no Artigo 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18° - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Capacitação e Formação continuada dos profissionais;
- II. Área que envolve as atividades de atuação da **ADEVISA**, como por exemplo: palestrantes, oficinairos, instrutores etc.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO

Fundada em 05 de Dezembro de 2000

Rua: Floriano Peixoto, 1596 (entrada pela Rua Regente Feijó) Vila Nova
Estância Turística de Salto - SP Fone: (11) 4021-5053

E-mail: coordenacaoadevisa@gmail.com/diretoriaadevisa@gmail.com

CNPJ: 04.306.927/0001-05

Art. 19º - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Estância Turística de Salto/SP, 17 de setembro de 2025.

Roseli Aparecida Lourenço Fávero
Presidente